

- e) De 24,94 euros a 249,40 euros e de 49,88 euros a 498,80 euros, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente, a apresentação do requerimento da renovação da licença de utilização, da licença de utilização acessória e licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados, fora do prazo referido no n.º 4 do artigo 13.º

Artigo 17.º

Negligência e tentativa

Nas contra-ordenações referidas no artigo 16.º a negligência e a tentativa serão sempre puníveis.

Artigo 18.º

Sanções acessórias

1 — Além da coima, podem ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções acessórias:

- a) Encerramento do recinto;
- b) Interdição de funcionamento do divertimento;
- c) Revogação total ou parcial das licenças de utilização previstas no presente Regulamento;
- d) Interdição do exercício da actividade do promotor de espectáculos no município de Trancoso;
- e) Cassação do alvará de licença de utilização;
- f) Suspensão da licença de utilização.

Artigo 19.º

Competência para a instrução e aplicação de sanções

A instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas e sanções acessórias por violação de normas contidas neste Regulamento é da competência do Presidente da Câmara, podendo este delegar estas competências num vereador.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Taxas

Pela emissão das licenças e realização das vistorias a que se referem o artigos 4.º, 6.º, 8.º e 13.º deste Regulamento é devido o pagamento das respectivas taxas, a criar na Tabela Municipal de Taxas e Licenças (v. anexo).

Artigo 21.º

Licença de utilização para recintos fixos já abertos ao público

Após a entrada em vigor deste Regulamento, as entidades exploradoras dos recintos de diversão referidos no artigo 13.º deverão solicitar, no prazo de 60 dias, a realização de uma vistoria nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, tendo em vista a emissão da respectiva licença de utilização, ficando esta apenas dependente da realização da vistoria prevista no artigo 13.º

Artigo 22.º

Competências

As competências previstas no presente Regulamento, conferidas à Câmara Municipal, podem ser delegadas no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 23.º

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

Artigo 24.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação.

20 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

ANEXOS

(Valores expressos em euros)

CAPÍTULO XIV

Espectáculos e divertimentos públicos

Artigo 52.º

Licença de funcionamento

2 — Licença de funcionamento de recintos fixos:

Bares com música ao vivo, discotecas e similares, feiras populares, salões de jogos, salas de baile e análogas, parques temáticos) 100

3 — Licença de funcionamento de recinto itinerante:

Carrosséis, montanha russa, pista de automóveis, circos, ambulantes, pavilhões de diversão, praça de touros ambulantes, barracas de tiro e outros divertimentos mecanizados — por dia 10

4 — Licença de funcionamento de recintos improvisados:

Tendas, barracões e espaços similares, palanques, estrados e palcos, bancadas provisórias, armazéns, garagens/estádios ou pavilhões desportivos utilizados para a realização de bailes, lugares — por dia 12

5 — Licença acessória de recinto:

Bares, discotecas, restaurantes e salões de festas — por cada sessão 12

6 — Pelas vistorias a realizar para efeito dos licenciamentos referidos nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 se outra não for fixada na lei, será devida a taxa de 30

7 — O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser feito directamente a esses peritos ou às entidades a que pertençam.

Observações:

I — As licenças e taxas constantes do presente capítulo serão reduzidas a metade quando se trate de espectáculos de circo ou integrados em festejos populares.

II — Ficam isentos os espectáculos levados a cabo por autarquias e os integrados em festas religiosas ou político-partidárias.

III — A Câmara Municipal poderá ainda conceder, caso a caso, outras isenções, tendo em conta o carácter do espectáculo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 5217/2005 (2.ª série) — AP. — Plano de Pormenor da Zona Industrial Lordelo-Codal. — José António Bastos da Silva, presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público que, em reunião de 27 de Junho de 2005, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor da Zona Industrial Lordelo-Codal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal decorrerá, por um período de 30 dias úteis, a contar da data desta publicação em *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do

respectivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial Lordelo-Codal.

Junto da Divisão de Planeamento poderão ser marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional.

Os interessados deverão formular as suas sugestões ou observações, devidamente fundamentadas, em ofício dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra.

Com o objectivo de promover a participação neste processo de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial Lordelo-Codal a Câmara Municipal criou um e-mail próprio (dp@cm-vale-cambra.pt).

29 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso n.º 5218/2005 (2.ª série) — AP. — Para o efeito do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Junho do corrente ano, foram renovados por mais dois anos, com início a 3 de Junho de 2005, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Adelaide de Fátima Veloso Pereira, Maria Alice Castro Sousa Perez, Maria de Lurdes Sousa Gonçalves, Natércia Maria Mota Alves Fernandes e Rosa Marinho Gonçalves Pedrosa, com a categoria de auxiliares de serviços gerais, de acordo com o disposto no artigo 140.º do Código do Trabalho, aplicável no caso por força do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

6 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra*.

Aviso n.º 5219/2005 (2.ª série) — AP. — Para o efeito do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Junho do corrente ano, foi renovado por mais três anos, com início a 2 de Junho de 2005, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Maria Adelaide Rodrigues Pereira da Cruz, com a categoria de auxiliar administrativo, de acordo com o disposto no artigo 140.º do Código do Trabalho, aplicável no caso por força do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

6 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra*.

B — Introdução de novos capítulos

CAPÍTULO XIII

Licenciamento de estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro)

Designação	Taxa proposta (euros)
Artigo 47.º	
1 — Licença de utilização — por cada uma:	
a) Estabelecimentos de comércio alimentar especializados:	
i) Comércio de carnes e produtos à base de carne	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
ii) Comércio de peixe, crustáceos e moluscos	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
iii) Comércio de pão, produtos de pastelaria e confeitaria	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
iv) Comércio de frutas	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51
v) Outros estabelecimentos especializados	10,18
Acresce por cada metro quadrado ou fracção	0,51

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

Edital n.º 437/2005 (2.ª série) — AP. — Francisco Baptista Tavares, presidente da Câmara Municipal de Valpaços:

Torna público que a Câmara Municipal de Valpaços, em reunião ordinária realizada no dia 6 de Junho de 2005, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Licenças que a seguir se publica e submetê-la a apreciação

Mais torna público que durante os 30 dias seguintes à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, podem quaisquer interessados dirigir, por escrito, sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Valpaços e consultar as alterações ao referido Regulamento na Divisão Administrativa, durante as horas normais de expediente.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

Regulamento Municipal de Taxas e Licenças

(Valores expressos em euros)

Alterações e introdução de novos capítulos

A — Alteração ao capítulo VII, secção 1 — Licenças, artigo 28.º — Veículos agrícolas e reboques

Artigo 28.º

Veículos agrícolas e reboques

1 — Livrete e matrícula de veículo agrícola e reboque ...	30,00
2 —
3 —
a)
b)
4 —
a)
b)
5 — Renovação de licença de condução	15,00